



**DOM ANTONIO CARLOS ROSSI KELLER**  
**PELA GRAÇA DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA**  
**BISPO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**

Seguindo a norma canônica, estabelecida e da mesma forma, seguindo o estabelecido no caput decreto 7.107 de onze de fevereiro de 2011.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ - RELATIVO AO ESTATUTO JURÍDICO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL A República Federativa do Brasil e A Santa Sé (doravante denominadas Altas Partes Contratantes), Considerando que a Santa Sé é a suprema autoridade da Igreja Católica, regida pelo Direito Canônico; Considerando as relações históricas entre a Igreja Católica e o Brasil e suas respectivas responsabilidades a serviço da sociedade e do bem integral da pessoa humana; Afirmando que as Altas Partes Contratantes são, cada uma na própria ordem, autônomas, independentes e soberanas e cooperam para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e fraterna. Baseando-se, a Santa Sé, nos documentos do Concílio Vaticano II e no Código de Direito Canônico, e a República Federativa do Brasil, no seu ordenamento jurídico; Reafirmando a adesão ao princípio, internacionalmente reconhecido, de liberdade religiosa; Reconhecendo que a Constituição brasileira garante o livre exercício dos cultos religiosos; Animados da intenção de fortalecer e incentivar as mútuas relações já existentes;

**CONSIDERANDO** o disposto até o momento exponho a normativa canônica vigente no Código de Direito canônico de mil novecentos e oitenta e três, sobre o serviço militar dos aspirantes ao sacerdócio católico.

Os clérigos estão proibidos ao serviço militar (cân. 289), salvo restando com a licença do ordinário, sobretudo porque é uma atividade incompatível com o estado clerical. O serviço militar tem suas próprias regras, que grosso modo impediriam os clérigos de viver, segundo os compromissos próprios do estado clerical. Além do mais, a Constituição brasileira estabelece, no artigo 92, que "as mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir". Por eclesiásticos, entendem-se os ministros ordenados de um culto oficialmente registrado e os professos de votos perpétuos dos intuitos religiosos. Os seminaristas conseguem adiantamento de incorporação, durante os estudos num seminário, vindo a receber posteriormente a dispensa do serviço militar. São enquadrados no mesmo cân. também os religiosos consagrados (cân. 672). Texto da Associação do Canonistas do Brasil.

**DECLARO** que **HERICK GABRIEL VOJNIEK CAMINSKI**, com o documento de RG 1101882759, nascido em Planalto/RS, é seminarista da diocese de Frederico Westphalen, a fim de completar seus estudos



em vista da Ordenação Presbiteral. Neste momento ele foi destinado a seguir seus estudos filosóficos na Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre.

**PORTANTO** venho respeitosamente e evocando nossa carta magna: Constituição brasileira que estabelece no artigo 92 "As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir". Pedir:

**QUE CONCEDA** ao seminarista **HERICK GABRIEL VOJNIEK CAMINSKI** seja dispensado do serviço militar, pois se cumpre o estabelecido no número 92 de nossas Constituições e o mesmo deve seguir seus estudos apropriados para sua formação sacerdotal.

**Com muita estima no Senhor Jesus e desde já agradecendo.**

Dado e passado nesta Sede Episcopal aos dois de janeiro de dois mil e dezessete.

+ 

+ Antonio Carlos Rossi Keller

Bispo Diocesano de Frederico Westphalen/RS



Protocolo n. 08/17

Reg. Livro n. 01 fl. n. 165